



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 17/2024 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E LEANDRA MELO MAGAZINE LTDA.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Leandra Melo Magazine Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.077.342/0001-99, com sede na Rua Alexandre Bernardes Primo, 761 – Centro – Lagoa da Prata/MG, neste instrumento representada por sua representante legal o Sr. **Leandro Morais**, brasileiro, comerciante, casado, possuidora do CPF nº 038.316.656-05 e RG nº M-8.420.327 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Lagoa da Prata/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 11/2023 – Pregão Presencial nº 11/2023, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza/descartáveis para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos da Ata de Registro de Preços nº 11/2023 e Pregão Presencial nº 11/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 20/06/2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$166.124,24 (cento e sessenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos). Conforme relação ao final:

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



## **MUNICÍPIO DE MOEMA**

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais, mediante apresentação de comprovante de entrega.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Índice de reajuste IPCA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

6.3 - As despesas relativas ao objeto contratado, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.

6.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1-Realizar análise da qualidade dos produtos fornecidos.

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS**

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Moema**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço/entrega dos produtos após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a entregar os produtos descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a entrega, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 11/2023 e do Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 e seus Anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 19 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG  
ALAEŁSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

LEANDRA MELO MAGAZINE LTDA  
LEANDRO MORAIS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF:

2-

Nome:

CPF:



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PRODUTO	QUANTID	UNIT	TOTAL
Ácido Muriático - litro	195	7,04	1.372,80
Água sanitária - litro	980	3,08	3.018,40
Álcool comum - litro	3.454	7,48	25.835,92
Álcool gel - litro	406	13,20	5.359,20
Álcool gel -frasco 50 g	5.000	4,40	22.000,00
Cera líquida incolor - litro	124	6,16	763,84
Desinfetante - 2 litros	514	7,92	4.070,88
Desinfetante extra forte - litro	15	10,74	161,10
Detergente 500 ml	1.539	2,02	3.108,78
Limpa Alumínio 500 ml	111	3,52	390,72
Limpa vidro - 500 ml	114	3,78	430,92
Limpador instantâneo - 500 ml	198	3,52	696,96
Odorizador de ambiente - frasco	63	14,98	943,74
Pasta Pinto - litro	43	13,21	568,03
Sabão em barra 200 gr	325	1,75	568,75
Sabão em pó - pacote 1 kg	147	7,92	1.164,24
Sabonete 90 gramas	172	2,19	376,68
Sabonete líquido - litro	562	13,21	7.424,02
Sanitizante de alimentos - frasco	40	30,84	1.233,60
Vinagre de álcool - litro	583	2,64	1.539,12
Aparelho de barbear - unidade	175	3,47	607,25
Balde plástico 10 litros	42	17,90	751,80
Balde plástico 5 litros	43	11,93	512,99
Bobina de plástico picotada 10 kg	46	65,67	3.020,82
Colher descartável - pacote	200	4,97	994,00
Copo descartável 50 ml - caixa	60	173,63	10.417,80
Copo descartável 200 ml - caixa	87	173,88	15.127,56
Guardanapo de papel - pacote	207	4,97	1.028,79
Lixeira de Plástico 50 litros	27	139,29	3.760,83
Lixeira plástica com tampa 15 litros	17	66,66	1.133,22
Luva de látex G - par	70	8,95	626,50
Luva de látex M - par	32	8,95	286,40
Luva de látex P - par	32	8,95	286,40
Plástico filme PVC	50	6,96	348,00
Pote descartável 250 ml com tampa - pct	200	59,70	11.940,00
Saco para lixo 100 litros - pacote	46	51,04	2.347,84
Saco para lixo 30 litros - pacote	127	22,84	2.900,68
Saco para lixo 50 litros - pacote	101	37,66	3.803,66
Touca descartável de elástico - pacote	51	19,80	1.009,80
Coador de flanela grande	51	4,99	254,49
Desentupidor de pia	30	6,49	194,70
Escova para lavar roupa	10	4,99	49,90
Esponja de aço pct com 8 und.	649	1,99	1.291,51
Esponja de aço inox	167	4,99	833,33
Esponja de limpeza dupla face - und	900	1,99	1.791,00
Filtro de papel para café pacote	52	4,99	259,48
Flanela para limpeza amarela - und	146	4,99	728,54
Isqueiro - und	59	5,49	323,91



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Pá para lixo	32	18,58	594,56
Pano de chão	223	6,99	1.558,77
Pano de prato	254	4,99	1.267,46
Pano Mágico - und	22	299,00	6.578,00
Rodo 40 cm	29	8,99	260,71
Rodo 60 cm	40	12,99	519,60
Rodo para pia	37	4,99	184,63
Tapete	150	30,99	4.648,50
Vassoura de cabelo	32	12,49	399,68
Vassoura de coqueiro	147	13,99	2.056,53
Vassoura para vaso sanitário	47	4,99	234,53
Vassoura para esfregar	13	12,49	162,37